



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.096, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.865, DE 17 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DOS PARÂMETROS E ÍNDICES URBANÍSTICOS E EDIFÍCIOS A SEREM APLICADOS EM ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.865, de 17 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Nos loteamentos localizados nas Zonas de Interesse Social deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – o percentual de áreas públicas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como aos espaços livres de uso público, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo maiores exigências estabelecidas nesta Lei, observando o que se segue:

- a) mínimo de 5% (cinco por cento) da gleba para espaços livres de uso público;
- b) mínimo de 5% (cinco por cento) da gleba para equipamentos comunitários e urbanos.

II – implantação no mínimo da seguinte infraestrutura urbana:

- a) rede de escoamento de águas pluviais com redutores de carga dinâmica e grade de recolhimento de detritos;
- b) sistema de coleta, tratamento e deposição de esgoto sanitário fora de bacia de lagoas;
- c) pavimentação e meio fio em todas as vias do parcelamento;
- d) sistema de abastecimento de água potável;
- e) sistema de rede de energia elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

f) cercamento de todo perímetro das áreas de equipamentos comunitários e urbanos e espaços livres de uso público inseridos no loteamento, com execução da pavimentação dos passeios lindeiros à estas áreas.

§ 1º A localização dos espaços livres de uso público e das áreas destinadas aos equipamentos comunitários e urbanos será definida de acordo com os interesses do Município, reservando-se à Prefeitura o direito de recusar as áreas estabelecidas no projeto de parcelamento podendo, neste caso, designar outras de seu interesse.

§ 2º Não serão aceitas no cálculo do percentual de áreas públicas, as áreas de preservação permanente, as faixas de servidão e faixas de domínio, de rodovias, em conformidade com a legislação pertinente.”

Art. 2º Ficam acrescentados os anexos I, II e III à Lei Municipal nº 2.865, de 17 de julho de 2009, na forma dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.096, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANEXO I

DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

LOCAL	ÁREA MÍNIMA DO LOTE (M²)	ÁREA MÁXIMA DO LOTE (M²)	FRENTE MÍNIMA (M)	PERCENTUAL MÍNIMO DE ÁREAS PÚBLICAS (%)
Zona de Interesse Social - ZEIS	200,00 (50%) 150,00 (50%)	4.000,00	10,00	30

Nota 1- Extensão máxima de quadra 200,00m

Nota 2- Lotes situados em esquina deverão ter no mínimo 20% de acréscimo de área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.096, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO SISTEMA VIÁRIO DOS LOTEAMENTOS

CARACTERÍSTICAS	VIA ARTERIAL	VIA COLETORA	VIA LOCAL ZEIS
Faixa de domínio	32,00 m	18,00 m	11,60 m
Largura da faixa de rolamento	3,50 m cada	3,50 cada m	2,75 m
Largura do acostamento ou estacionamento em paralelo	2,50 m em cada mão de tráfego	2,50 m em cada mão de tráfego	2,50 m
Leito carroçável, incluído acostamento	19,00 m (9,5 m em cada mão de tráfego)	12,00 m (6,00 m em cada mão de tráfego)	8,0 m
Canteiro central	Aconselhável Mínimo = 5,00 m	sem canteiro central	sem canteiro central
Passeios	4,00 m de cada lado da via	3,00 m de cada lado da via	1,80 m mínimo obrigatório ambos lados
“CUL DE SAC”	22,00m diâmetro	14,00m diâmetro	10,00m diâmetro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.096, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANEXO III

TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Categoria da Área	Coeficiente de Aproveitamento (CA)			Área mínima de lotes (m ²)	Área máxima de lotes (m ²)	Gabarito máximo
	Mín.	Básico	Máx.			
Zona de Interesse Social- ZEIS	0,24	0,5	1,0	200,00 (50%) 150,00 (50%)	4.000,00	–